



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 – EDITAL Nº 021/2026

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito	
Origem: Processo Administrativo nº 1138/2026	
Tipo de julgamento: Menor Preço Global	Modo de disputa: Aberto
Regime de execução: Empreitada por Preço Global	
Data da sessão: 10/09/2026	Horário: 09h

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, do tipo **Menor Preço Global**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1776-01/2025** e Lei Complementar nº 123/06.

A sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **10/09/2026**, às **09h**, e as propostas poderão ser enviadas até às 8:59h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para reconstrução de trecho da Rua Parobé, na divisa entre os municípios de Colinas e Imigrante, com desmonte de rocha e pavimentação asfáltica, em extensão de 379,88m de comprimento por 6,00m de largura, com recursos oriundos da **Defesa Civil Nacional - PROTOCOLO Nº REC-RS-4305587-20260513-07**, de acordo com as especificações do Termo de Referência – **ANEXO I** e Projeto de Engenharia – **ANEXO II**.

1.2. O valor total da contratação está estimado em **R\$ R\$ 1.020.329,54 (um milhão, vinte mil, trezentos e vinte e nove reais, e cinquenta e quatro centavos)**.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos neste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados pelo licitante vencedor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, após o encerramento da fase de lances, observando-se o item 5 deste Edital, **no prazo de 02 (duas) horas** a partir de sua solicitação, prorrogável a critério do agente de contratação.

3.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, bem como através da declaração em anexo do edital, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo o caso.

3.3.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **02 (duas) horas**, prorrogáveis a critério do agente de contratação.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico considerando o **VALOR TOTAL GLOBAL**, observando as diretrizes da respectiva Planilha Orçamentária.

4.2.1. O licitante vencedor deverá apresentar a Planilha Orçamentária formulada conforme a planilha de orçamento disponibilizada, em todos os seus itens, com especificação do material e mão-de-obra separadamente, inclusive preços unitários e totais, em reais, com apenas duas casas decimais após a vírgula tanto nos valores unitários e totais, SENDO APLICADA A FÓRMULA DE ARREDONDAMENTO DO EXCEL COMO NO EXEMPLO: =ARRED(G2*H2;2) correspondentes



ao objeto, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes para a realização dos serviços.

4.3. No valor proposto deverá estar englobado todos os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento do objeto da licitação.

4.4. Serão desclassificadas as empresas que ofertarem valores acima do preço orçado pelo Município, mesmo após a fase de lances e negociação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a **licitante vencedora** deverá enviar os seguintes documentos, no prazo estabelecido no item 3.2 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3. cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

5.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Situação Fiscal – CND Estadual);

5.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (CND Municipal);

5.2.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF - Certidão de Regularidade do Empregador - FGTS);

5.2.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

5.2.9. Declaração consolidada – modelo Anexo III.

5.2.10. Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;



5.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.3.3. Para comprovação da boa situação financeira da empresa, a empresa deverá apresentar **declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil**, que ateste o atendimento mínimo dos índices econômicos, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Igual ou superior a 1,00}$$

$$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \quad \text{Igual ou superior a 1,00}$$

$$SG = \text{Igual ou superior a 1,00}$$

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

AT – Ativo total.

5.3.4. Os documentos referidos no item 5.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.5. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.6. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação

5.3.7. do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. Registro/Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com atividades pertinentes ao objeto da licitação, em situação regular/vigente.

5.1.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica-Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove a execução dos seguintes quantitativos mínimos (50% dos quantitativos dos itens de maior relevância, conforme Art. 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021):

- a) Desmonte de material de 3ª categoria com utilização de explosivos: **2.184,00 m³**;
- b) Execução de base de brita graduada: **300,00 m³**;
- c) Execução de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ: **57,00 m³**.



5.1.3. Apresentar comprovação de vínculo da licitante com o profissional Responsável Técnico, devendo esta ser feita mediante a apresentação de cópias da CTPS ou Carteira de Trabalho Digital, se for funcionário; apresentação de contrato social, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; apresentação de contrato de prestação de serviços, ou, declaração assinada pelo profissional e representante legal da empresa comprometendo-se a firmar contrato de prestação de serviços entre si, se a empresa for vencedora da licitação.

5.4.3.1. Registro/Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/RS) *ou* Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS), em situação regular/vigente, ou visto do mesmo, no caso de profissional registrado em outro Estado.

5.1.4. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT *ou* ART do profissional que executou os serviços, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove a execução dos seguintes quantitativos mínimos (50% dos quantitativos dos itens de maior relevância, conforme Art. 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021):

- a) Desmonte de material de 3ª categoria com utilização de explosivos: **2.184,00 m³**;
- b) Execução de base de brita graduada: **300,00 m³**;
- c) Execução de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ: **57,00 m³**.

5.1.5. Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 67, Inciso III, da Lei 14.133/2021, de que dispõe de pessoal técnico, das instalações e dos equipamentos e maquinários adequados e necessários para execução completa do objeto desta licitação.

5.1.6. Licenças de Operação das Instalações de britagem e Usina de asfalto à quente emitidas pelo Órgão Ambiental competente. Caso as instalações não estejam em nome da licitante, deverá ser apresentada Declaração de disponibilidade das mesmas (assinada pela Proprietária), para atendimento do objeto licitado, acompanhadas das respectivas Licenças de Operação.

5.1.6.1. Declaração de que a usina de asfalto está a uma distância máxima de até 80 km em relação ao endereço da obra, a fim de permitir que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperatura estabelecidos pelas normas técnicas do DAER, visando garantir a qualidade técnica da mesma.

5.1.7. Autorização/Registro do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro para a execução de serviços de detonação que envolvam o uso de explosivos;

5.1.8. Documentação do Ministério da Defesa, atestando que a empresa está devidamente habilitada a realizar a aquisição, armazenamento e o transporte de explosivos;

5.1.9. Carta BLASTER/Encarregado de Fogo habilitando o profissional a manusear, preparar e detonar explosivos;

5.1.10. Apresentar Atestado de visita técnica emitido por servidor da Administração do Município de Colinas, podendo ser agendada visita em até 02 dias (úteis) antes da abertura da licitação através do telefone (51) 3760-4000 / (51) 9.9502-3398, comprovando que o Responsável Técnico da licitante visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços objeto desta licitação *ou* **Declaração** de pleno conhecimento das condições locais, peculiaridades do terreno, acessos, interferências e demais fatores que possam influenciar na execução dos serviços.

a) Para as empresas cadastradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado do PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de



Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral e documentos estejam no prazo de validade.

b) A substituição referida somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

c) Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

d) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

e) Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. GARANTIA DE CONTRATO

6.1. Na presente licitação, **será exigida garantia do contrato**, conforme art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, **no percentual de 5% do valor da contratação.**

6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.2.2. seguro-garantia;

6.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

6.3.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

6.3.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

6.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.5. A prestação da garantia é condição para assinatura do contrato.

7. VEDAÇÕES

7.1 **Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato**, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista



ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Comissão de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente ou Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes.



11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

12.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta e/ou da habilitação, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo fixado no item 3.4 deste Edital.



12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.3.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar, via sistema eletrônico, a **Planilha Orçamentária ajustada ao lance**, detalhando os itens, seus valores unitários, por lote e global, o **Cronograma Físico-Financeiro**, a **composição do BDI** e **Encargos Sociais** aplicados, para fins de verificação e aceitabilidade da proposta, **no prazo fixado no item 3.4. deste Edital**, prorrogável à pedido da licitante por até 24h.

a) Na Planilha Orçamentária, deverá constar, preferencialmente, o nome e endereço do empreendimento, e data da elaboração;

b) Deverá constar o nome e assinatura do representante legal da empresa e/ou responsável técnico.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.5. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, devendo o licitante demonstrar a exequibilidade da proposta, mediante elementos que demonstrem a viabilidade econômica da execução do objeto.

12.6. Propostas inferiores a 85% do valor estimado da contratação estarão sujeitas à exigência de prestação de garantia adicional (art. 59, § 5º, Lei nº 14.133/2021), como medida de resguardo à adequada execução contratual.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 3.2 e 5 deste Edital, serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.3.1. Os documentos deverão, preferencialmente, ser assinados de forma digital.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3.3 e 3.3.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em momento único, após a fase de habilitação, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. Após apresentação da garantia, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) úteis dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, sendo o caso.

16.7. A emissão da ordem de início e consequente início da obra ficam vinculados ao aceite do procedimento licitatório e liberação do Ministério e/ou agente mandatário, quando for o caso.

16.8. É permitida a subcontratação, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. A empresa contratada será responsável pela total execução do objeto contratado em conformidade com o projeto de engenharia, bem como Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, bem como demais peças técnicas que são integrantes do edital.

17.2. Os serviços deverão atender todas as especificações técnicas, seguir rigorosamente o estabelecido em projeto e Normas Técnicas vigentes.

17.3. A empresa deverá apresentar a **Matrícula CNO da Obra** contemplando a área total do empreendimento, sendo enviada ao Departamento de Engenharia do Município de Colinas/RS;

17.4. A empresa contratada deverá apresentar a **responsabilidade técnica – RRT/ART** do profissional técnico referente a execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

17.5. Em cada medição, deverá ser apresentado o **diário de obras** dos serviços realizados, conforme modelo a ser disponibilizado pela fiscalização. Deverá ser enviado de forma digital e 01 via de forma física, sendo que em qualquer forma deverá conter assinatura do responsável técnico.

17.6. A **placa da obra** deverá seguir o modelo padrão fornecido pelo Município, devendo ser afixada no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos serviços.

17.7. A contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município de Colinas/RS, o **Projeto de Mistura de Concreto Asfáltico** a ser utilizado na obra, em até 5 (cinco) dias antes do início de sua execução na obra, devidamente assinado pelo responsável técnico.

17.8. A empresa contratada deverá apresentar os equipamentos, materiais a serem utilizados, ferramentas e utensílios necessários para execução do objeto deste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços, sendo de responsabilidade da empresa contratada o transporte necessário à execução dos trabalhos, deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços bem como o seu retorno, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Colinas/RS.

17.9. É de total responsabilidade da contratada a qualidade dos materiais fornecidos e serviços executados, inclusive readequações, quando identificadas impropriedades que possam comprometer o objeto contratado.

17.10. A empresa contratada deverá permitir o livre acesso aos servidores do órgão ou entidade pública contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e registros contábeis, informações e locais de execução, referentes ao objeto



contratado.

17.11. A contratada se obriga a manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

17.12. A empresa contratada deverá fazer uso de todos os equipamentos de segurança durante a execução da obra, cumprir com a NR 18 e demais normativas do Ministério do Trabalho, especialmente na segurança do trabalho e manter o canteiro de obras sempre limpo e organizado.

17.13. A segurança e sinalização da obra será de responsabilidade da empresa contratada, inclusive com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego nos períodos diurnos e noturno do local do empreendimento.

17.14. Responder por eventuais danos causados ao Município de Colinas e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução do objeto deste termo de referência que faz parte integrante do Edital, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

17.15. A Contratada ficará sujeita aos controles de execução dos serviços por parte do Município, sendo de sua responsabilidade em proceder os ajustes ou alterações que foram solicitadas pela fiscalização para o cumprimento do objeto.

17.16. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes.

17.17. Comunicar imediatamente ao Contratante, caso seja constatado alguma irregularidade ou hajam dúvidas quanto à execução, para que o Município tome as medidas cabíveis.

17.18. Promover as correções necessárias se verificada a desconformidade de materiais ou serviços constantes no contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

17.19. Todos os profissionais que executarem os serviços deverão estar devidamente vinculados à empresa, devendo a empresa apresentar a relação de empregados que estão trabalhando na obra e caso ocorra alteração do quadro de empregados, a contratada deverá comunicar por escrito ao contratante, imediatamente.

17.20. Se responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.

17.21. A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar e/ou substituir, sem ônus ao município de Colinas/RS, serviços em desacordo com o que estipula ao Edital e anexos, durante todo o prazo de vigência do contrato.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo para a execução da obra será de até **90 (noventa) dias**, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contado da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS.

18.2. A empresa contratada deverá oferecer uma garantia de 05 (cinco) anos para a obra executada, incluindo estruturas e instalações. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos ou inconformidades deverão ser reparados sem ônus para a contratante, conforme Projeto de Engenharia – Anexo II

18.3. Será admitida a repactuação, forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.



18.4. O prazo de vigência do Contrato será de **05 (cinco) meses**, a contar da sua emissão, considerando os trâmites administrativos de recebimento do objeto, prestação de contas, pagamento, entre outros.

18.5. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, mediante motivação devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos da Lei.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal, acompanhada da planilha/boletim de medição e demais documentos exigidos, aprovada e atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

19.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.4. Nas notas fiscais deverão constar: o número e modalidade da licitação, o número do Contrato, número do empenho e a Informação: recursos da **Defesa Civil Nacional - PROTOCOLO Nº REC-RS-4305587-20260513-07**.

19.4.1. A liberação dos pagamentos será realizada conforme os serviços já executados e mediante aferição do município nas respectivas medições, sendo que a empresa deverá apresentar ao Departamento de Engenharia:

- a)** Planilha de medição dos serviços executados (assinada pelo responsável técnico);
- b)** Diário de Obras com relatório fotográfico;
- c)** Nota fiscal;
- d)** Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS e GFIP);

19.6. O último pagamento deverá ser instruído com os documentos acima listados, e com apresentação da **baixa e CND do INSS da obra**, Nota Fiscal e Laudo de Medição Final da Engenharia.

19.7. As despesas do presente edital serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

Descrição: OBRAS EM ANDAMENTO

Categoria: 449051910000000

Orgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 1 - GABINETE DO PREFEITO

Dotação Principal: 240 - OBRAS EM ANDAMENTO

Fonte Recurso: 1080 - Recurso Reconstrução Rua Parobé

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante o procedimento licitatório terão, acumuladamente, as seguintes sanções:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) impedimento de licitar ou contratar por 3 meses.

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa de 5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) impedimento de licitar ou contratar por 12 meses.

III - não entregar a documentação exigida para contratação ou para a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) impedimento de licitar ou contratar por 18 meses.

IV - não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - comportar-se de modo inidôneo:

- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VI - praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

V - fraudar a licitação:

- a) multa de 30% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

VIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

IX - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;



b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

20.3. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.6. As sanções obedecerão aos demais ritos do Decreto Municipal nº 1776-01/2025.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

21.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Caberá ao gestor do contrato a coordenação e a condução administrativa do contrato, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 1776-01/2025.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.6. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Projeto de Engenharia, Planilha Orçamentária, Memórias de Cálculo, Memorial Descritivo, Plantas, BDI, Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Licitacon.

Anexo III: Declaração consolidada.

Anexo IV: Minuta do contrato.

Colinas, 20 de agosto de 2026.

MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal de Colinas



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a reconstrução de trecho da Rua Parobé, na divisa entre os municípios de Colinas e Imigrante, com desmonte de rocha e pavimentação asfáltica, em extensão de 379,88m de comprimento por 6,00m de largura, com recursos oriundos da **Defesa Civil Nacional - PROTOCOLO Nº REC-RS-4305587-20260513-07**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a reconstrução de trecho da Rua Parobé, localizado na divisa entre os Municípios de Colinas e Imigrante, em razão dos danos ocasionados por eventos climáticos adversos que comprometeram as condições de trafegabilidade, segurança e infraestrutura viária existente no local.

A intervenção mostra-se necessária para restabelecer as condições adequadas de circulação de veículos e pessoas, proporcionando maior segurança aos usuários da via, melhores condições de acesso e mobilidade, bem como a recuperação da infraestrutura pública afetada.

A reconstrução do trecho viário também se justifica pela importância da Rua Parobé para a ligação e deslocamento entre as áreas dos Municípios de Colinas e Imigrante, contribuindo para o transporte de moradores, circulação de veículos, acesso a propriedades e demais atividades econômicas e sociais desenvolvidas na região.

A reconstrução do trecho também proporcionará melhores condições de trafegabilidade e maior durabilidade à via, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas e os custos decorrentes da manutenção recorrente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na execução integral da obra de reconstrução, cabendo à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução do objeto, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

A intervenção compreenderá o desmonte de material de 3ª categoria, com utilização de explosivos quando necessário, a preparação, regularização e conformação da plataforma da via, a execução de camada de base em brita graduada e a implantação de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente, observadas as demais especificações estabelecidas no projeto.

Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente habilitada e tecnicamente capacitada, com acompanhamento de profissional responsável técnico regularmente inscrito no



respectivo conselho profissional, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as exigências dos órgãos ambientais e de fiscalização, as normas de segurança do trabalho e as determinações da fiscalização municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.A licitante deverá apresentar:

4.1.1. **Comprovação de Registro da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) *ou* Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com atividades pertinentes ao objeto da licitação, em situação regular.

4.1.2. **Comprovação de Capacidade Técnica-Profissional**, através da apresentação de atestado registrado no Conselho Profissional competente, contendo no mínimo 50% dos itens de maior relevância, definidos pela equipe técnica da Engenharia, a saber:

- a) Desmonte de material de 3ª categoria com utilização de explosivos: **2.184,00 m³**;
- b) Execução de base de brita graduada: **300,00 m³**;
- c) Execução de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ: **57,00 m³**.

4.1.3. **Comprovação de vínculo** da licitante com o profissional Responsável Técnico;

4.1.3.1. **Comprovação de Registro/Inscrição do Responsável Técnico** relacionado no órgão de classe competente, vigente e em situação regular;

4.1.4. **Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional**, através de atestado acompanhado da CAT ou ART do profissional que executou o serviço, contendo no mínimo 50% dos itens de maior relevância, definidos pela equipe técnica da Engenharia, a saber:

- a) Desmonte de material de 3ª categoria com utilização de explosivos: **2.184,00 m³**;
- b) Execução de base de brita graduada: **300,00 m³**;
- c) Execução de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ: **57,00 m³**.

4.1.5. **Comprovação das instalações de britagem e usina de asfalto à quente**, acompanhadas das **Licença de Operação**, em vigor, emitidas pelo órgão ambiental competente.

4.1.5.1. Caso as instalações não estejam em nome da licitante, deverá ser apresentada Declaração de disponibilidade das mesmas (assinada pela Proprietária), para atendimento do objeto licitado, acompanhadas das respectivas Licenças de Operação.

4.1.5.2. **Declaração/comprovação** de que a usina de asfalto está a uma distância máxima de até 80km em relação ao endereço da obra, a fim de permitir que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperatura estabelecidos por normas técnicas do DAER, visando garantir a qualidade da mesma.



- 4.1.6. **Autorização/Registro do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro** para a execução de serviços de detonação que envolvam o uso de explosivos;
- 4.1.7. **Documentação do Ministério da Defesa**, atestando que a empresa está devidamente habilitada a realizar a aquisição, armazenamento e o transporte de explosivos;
- 4.1.8. **Carta BLASTER/Encarregado de Fogo** habilitando o profissional a manusear, preparar e detonar explosivos;
- 4.1.9. **Visita técnica ao local de execução da obra**, a ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa, com o objetivo de propiciar o pleno conhecimento das condições locais, peculiaridades do terreno, acessos, interferências e demais fatores que possam influenciar na execução dos serviços.
- 4.1.9.1. Alternativamente, poderá ser apresentada declaração formal de que a licitante possui ciência de todas as condições necessárias à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua proposta, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento para fins de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou quaisquer outros ajustes contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
- 4.1.9.2. **Índices contábeis** para demonstração da boa situação financeira da empresa para assegurar a execução da obra.
- O(s) profissional(ais) indicados pelo licitante deverão participar da execução da obra objeto da licitação.
 - Antes da execução dos serviços de detonação com explosivos deverá ser apresentado o **Plano de Fogo** assinado pelo responsável técnico da empresa, quando for o caso, conforme legislação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução da obra dar-se-á pelo regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a integral responsabilidade da contratada pela realização de todos os serviços necessários à completa execução da pavimentação asfáltica, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.

A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade, durabilidade e segurança da obra, dentro dos prazos estabelecidos em cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal(is) indicado(s).



A fiscalização anotar-se-á em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato.

A execução será acompanhada por fiscalização designada, responsável pela verificação da conformidade técnica, atesto de medições, registro de ocorrências e comunicação de irregularidades.

A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário da pasta, e a fiscalização da obra será realizada pela Engenheira Civil **Hélem Johanna Bastian – CREA/RS 266.646**, e fiscalização do contrato pela Engenheira Civil **Bruna F. N. Kraemer – CREA/RS 220.296**.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal no setor de contabilidade, devidamente acompanhada do Boletim de Medição emitido pelo fiscal técnico da obra e demais documentos técnicos pertinentes.

O pagamento será por medições periódicas, vinculado ao Cronograma Físico-Financeiro e condicionado à execução regular dos serviços e atesto da fiscalização.

A contratada deverá informar obrigatoriamente nas notas fiscais o número da Concorrência Eletrônica, do Contrato assinado e do **PROTOCOLO Nº REC-RS-4305587-20260513-07 – DEFESA CIVIL NACIONAL**.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, adequada à contratação de obras e serviços comuns de engenharia, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global, considerando o valor total da proposta para a execução integral do objeto, conforme definido nos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.

Será declarada vencedora a empresa que atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, social, regularidade fiscal e trabalhista, bem como comprovar a qualificação técnica compatível com o objeto da licitação, nos termos estabelecidos no edital, e que apresentar a proposta de menor valor global, desde que esta seja exequível e esteja em conformidade com todas as especificações técnicas e condições previstas no instrumento convocatório.



9. VALOR ESTIMADO

O valor total da contratação está estimado em **R\$ 1.020.329,54 (um milhão, vinte mil, trezentos e vinte e nove reais, e cinquenta e quatro centavos)**, conforme planilha orçamentária baseada em referenciais oficiais do SINAPI e composições.

A licitante deverá analisar de forma minuciosa a planilha orçamentária, os projetos e todos os documentos técnicos, sendo de sua inteira responsabilidade a correta avaliação dos quantitativos e dos serviços necessários à plena execução do objeto.

Não serão aceitas, posteriormente, alegações de desconhecimento, omissões ou erros de interpretação, tampouco pleitos de aditivos contratuais decorrentes de supostos itens adicionais não previstos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10. GARANTIA DA OBRA

O prazo de garantia é contado a partir do recebimento provisório, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra será de até 90 (noventa) dias, a contar da Ordem de Início dos Serviços (OIS) emitida pela Administração, conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro do projeto.

A contar de OIS, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para iniciar a execução.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, bem como aplicação de demais penalidades e sanções cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das estabelecidas no instrumento contratual:



- 12.1. Executar a obra conforme especificações do projeto, e demais especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo – Planilha Orçamentária – Cronograma Físico-Financeiro - Planilha BDI – Projetos/Plantas – Encargos Sociais – Projeto de Engenharia.
- 12.2. Fornecer mão de obra, materiais e equipamentos necessários e compatíveis ao objeto;
- 12.3. Manter responsável técnico habilitado na execução da obra;
- 12.4. Garantir a qualidade dos materiais e serviços executados;
- 12.5. Cumprir as normas de segurança do trabalho e ambientais;
- 12.6. Assegurar o uso dos EPI's dos funcionários;
- 12.7. Corrigir, às suas expensas, falhas e defeitos de execução;
- 12.8. Apresentar a Matrícula **CNO da Obra**, devendo ser enviada ao Departamento de Engenharia do Município;
- 12.9. Apresentar a **responsabilidade técnica – RRT/ART** do profissional Responsável Técnico referente a execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Início do Serviços.
- 12.10. Apresentar a respectiva baixa e a **CND** – Certidão Negativa de Débitos ao final da obra.
- 12.11. Em cada medição, deverá ser apresentado o **diário de obras dos serviços realizados**, conforme modelo a ser disponibilizado pela fiscalização.
- 12.12. A contratada deverá apresentar os **comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários** que prestaram os serviços.
- 12.13. A segurança e sinalização da obra será de responsabilidade da empresa contratada, inclusive com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego nos períodos diurnos e noturno do local do empreendimento;
- 12.14. Comunicar imediatamente ao Contratante, caso seja constatado alguma irregularidade ou hajam dúvidas quanto à execução, para que o Município tome as medidas cabíveis;
- 12.15. Nenhuma intervenção, alteração ou modificação poderá ser realizada na obra sem a prévia aprovação e autorização da Administração.

13. SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser subcontratado até 25% do objeto contratual, mediante prévia autorização da Administração.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, bem como as condições de habilitação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Não poderá ser subcontratado o objeto principal do contrato, entendido estes como os itens de maior relevância solicitados nos atestados de capacidade técnica.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



14. GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar **garantia contratual**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, **no percentual de 5% do valor da contratação**.

Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia informados no art. 96, § 1º da Lei 14.133/2021.

A exigência da garantia contratual visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, resguardando a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento, inexecução total ou parcial do contrato, bem como de falhas na execução do objeto.

Tal medida confere maior segurança à contratação, garantindo recursos para a reparação de danos, aplicação de penalidades e eventual continuidade da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que a obra em questão é de extrema relevância para o interesse público, estando vinculada a Recursos Federais que impõe prazos específicos para sua execução e prestação de contas. Nesse contexto, a exigência de garantia contratual mostra-se ainda mais necessária, a fim de assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, evitar atrasos ou paralisações e prevenir a ocorrência de pendências que possam comprometer a regularidade do Convênio e eventual repasse de recursos, resguardando, assim, a Administração de prejuízos administrativos e financeiros.

15. PRAZO CONTRATUAL

A contratação terá vigência de **05 (cinco) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

O prazo contratual superior ao prazo de execução, justifica-se pela necessidade de contemplar os procedimentos administrativos subsequentes à conclusão dos serviços, tais como medições finais, recebimento provisório e definitivo da obra, liquidação e pagamento, bem como a prestação de contas junto ao Governo Federal, além dos demais trâmites administrativos pertinentes, indispensáveis à regular finalização do contrato.

16. RECEBIMENTO DA OBRA

16.1. O objeto do contrato será recebido:

16.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



- 16.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 16.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

17. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Obras, com recursos provenientes da Defesa Civil Nacional - **PROTOCOLO Nº REC-RS-4305587-20260513-07**:

Orgão:2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade:1 - GABINETE DO PREFEITO

Descrição: OBRAS EM ANDAMENTO

Categoria:449051910000000

Dotação Principal:240 - OBRAS EM ANDAMENTO

Fonte Recurso:1080 - Recurso Reconstrução Rua Parobé

Colinas, 20 de agosto de 2026.

NABOR MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Viação,
Serviços Urbanos e Trânsito



ANEXO II
PROJETO DE ENGENHARIA

**PROJETO DE ENGENHARIA,
PLANTAS/PRANCHAS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO BDI,
ENCARGOS SOCIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,
PLANILHA LICITACON**

Os documentos deverão ser acessados no site da Prefeitura, na aba Licitações/Concorrência Eletrônica, pelo link <https://www.colinasrs.com.br/index.php/licitacao/licitacoes> ou pelo Portal de Compras Públicas, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Qualquer dificuldade para acessar ou baixar os documentos, contatar o Setor de Licitações, pelo telefone (51) 3760-4005 ou e-mail licitacoes@colinasrs.com.br



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, endereço _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** que:

- a) (☐) **cumpre** os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, na hipótese de o licitante estar enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- b) **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- c) **está** ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d) **não** possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) **não** possui no quadro servidor/agente público do órgão ou entidade contratante que possa configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.
- f) **não** foi condenada judicialmente, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) **não** possui qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Município de Colinas e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
- h) **cumpre** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i) **sua proposta** econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- j) **está** ciente que a declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2022 e nas demais cominações legais.

_____, _____ de _____ de _____
(Local de Data)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do responsável/procurador
Nº do CPF



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

O **MUNICÍPIO COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Olavo Bilac, nº 370, Centro de Colinas/RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. MARCELO SCHRÖER, brasileiro, simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxx, na cidade de xxx/xxx, CEP XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital nº xxxxx/2026 - Concorrência ELETRÔNICA nº/2026 e seus anexos, e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1776-01/2025, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para reconstrução de trecho da Rua Parobé, na divisa entre os municípios de Colinas e Imigrante, com desmonte de rocha e pavimentação asfáltica, em extensão de 379,88m de comprimento por 6,00m de largura, com recursos oriundos da **Defesa Civil Nacional - PROTOCOLO Nº REC-RS-4305587-20260513-07**, de acordo com o Termo de Referência – **ANEXO I** e Projeto de Engenharia – **ANEXO II** do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo para a execução é de até **90 (noventa) dias**, conforme Cronograma Físico- Financeiro, contados da emissão da Ordem de Início.

3.2. O objeto deverá ser executado de acordo com previsto no Projeto de Engenharia, no Edital e seus Anexos, e na proposta vencedora da licitação.

3.3. Este contrato poderá ser prorrogado, respeitados os termos do artigo 124, da Lei 14.133/2021.

3.4. O contrato terá vigência de **05 (cinco) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Será pago à CONTRATADA o valor total de R\$ (...), sendo R\$ (...) correspondentes à mão de obra e R\$ (...) correspondentes aos materiais, conforme a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro, mediante a prestação dos serviços, apresentação da nota fiscal e documentos complementares, conforme exigido no instrumento convocatório, e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. Nas notas fiscais deverão constar: o número e modalidade de licitação, o nº do Contrato, do



Empenho e a Informação: **Defesa Civil Nacional - PROTOCOLO Nº REC-RS-4305587-20260513-07.**

5.3. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal, acompanhada da planilha de medição e demais documentos exigidos, aprovada e atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.4. A liberação dos pagamentos será realizada conforme os serviços já executados e mediante aferição do município nas respectivas medições, sendo que a empresa deverá apresentar ao Departamento de Engenharia:

- a) Planilha de medição dos serviços executados (assinada pelo responsável técnico);
- b) Diário de Obras com relatório fotográfico;
- c) Nota fiscal;
- d) Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS e GFIP);

5.5. No último pagamento deverá ser apresentada a baixa e CND do INSS da obra, além da Nota Fiscal, Laudo de Medição Final da Engenharia e Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Departamento de Engenharia de Colinas/RS.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão:2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade:1 - GABINETE DO PREFEITO

Descrição: OBRAS EM ANDAMENTO

Categoria:449051910000000

Dotação Principal:240 - OBRAS EM ANDAMENTO

Fonte Recurso:1080 - Recurso Reconstrução Rua Parobé

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.



CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da CONTRATADA:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e seus anexos, e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas e/ou serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa e prévia autorização do CONTRATANTE nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12.6. Cumprir com todas as obrigações constantes no item 17 do Edital e demais especificações do Termo de Referência e Projeto de Engenharia.

12.7. Apresentar a Matrícula **CNO** da Obra, devendo ser enviada ao Departamento de Engenharia do Município;

12.8. Apresentar a responsabilidade técnica – **RRT/ART** do profissional Responsável Técnico referente a execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Início do Serviços.

12.9. Apresentar a respectiva **baixa** e a **CND** – Certidão Negativa de Débitos ao final da obra.



12.10. Em cada medição, deverá ser apresentado o **diário de obras** dos serviços realizados, conforme modelo a ser disponibilizado pela fiscalização.

12.11. Nenhuma intervenção, alteração ou modificação poderá ser realizada na obra sem a prévia aprovação e autorização da Administração.

12.12. A contar de OIS, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para iniciar a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 1776-01/2025.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretário Nabor Maria da Silva**.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Engenheira Civil **Bruna F. N. Kraemer**, e a execução da obra pela **Engenheira Civil Hélem Johanna Bastian**.

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 1.776-01/2025.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo **prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;



- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes deste contrato o Edital nº xxx/2026 da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e seus Anexos, os quais o contratado fica vinculado aos seus termos.

Colinas, xx de xxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE COLINAS
PREFEITO MARCELO SCHRÖER
CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA